



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO nº 01/2014

Aprova o texto do anteprojeto de lei complementar para alteração dos arts. 152 e 153 da Lei Complementar 17/97.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, § 2º, da Lei Complementar 17, de 23.01.97 e o decidido na sessão do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a inexistência de dispositivos na Lei Complementar 17/97, que definam de forma explícita a competência para o processamento e julgamento das ações fundadas na Lei 8.429, de 02.06.92;

CONSIDERANDO que a natureza do bem jurídico tutelado pelas ações de improbidade, usada como fundamento para justificar a competência da Varas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, tem motivado o manejo de recursos capazes de retardar a regular tramitação dessas ações de interesse da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que os arts. 152 e 153, da Lei Complementar 17/97, especialmente nos seus respectivos incisos I, apresentam inconsistências redacionais e sistêmicas que demandam correções;

RESOLVE:

Art. 1º - Encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, anteprojeto para alteração da Lei Complementar 17/97, conforme anexo desta resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO nº 01/2014

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de fevereiro de 2014.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO nº 01/2014

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO
Vice-Presidente

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO nº 01/2014

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Alteração dos artigos 152 e 153, da LC 17/97



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Lei Complementar nº/2014

Art. 1º - As letras “a”, “b” e “d”, do inciso I, do art. 152, da Lei Complementar 17, de 23.01.97, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152. (...):

I – (...)

- a) as causas em que o Estado do Amazonas e suas respectivas entidades autárquicas forem interessadas, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas falências, e ações que versem sobre matéria tributária;
- b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Estadual;

(...)

d) as ações de improbidade administrativa e/ou para o ressarcimento de dano propostas com fundamento na Lei 8.429, de 02.06.92, que estejam afetas ao Estado do Amazonas, bem como às demais entidades enumeradas nas letras “a” e “b”, deste inciso.

Parágrafo único. Fica suprimida a letra “e”, do inciso I, art. 152, da Lei Complementar 17, de 23.01.97.

Art. 2º - As letras “a”, “b” e “d”, do inciso I, do art. 153, da Lei Complementar 17, de 23.01.97, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. (...):

I - (...):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- a) as causas em que o Município e suas entidades autárquicas forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas falências e pedidos de recuperação judicial, e ações que versem sobre matéria tributária;
- b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público do Município;
- (...)
- d) as ações de improbidade administrativa e/ou para o ressarcimento de dano propostas com fundamento na Lei 8.429, de 02.06.92, que estejam afetas ao Município, bem como às demais entidades enumeradas nas letras “a” e “b”, deste inciso.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.